

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

**PROJETO DE LEI Nº 15**

**DE 10 DE JUNHO DE 1997**

**Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal CONDEM e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paripiranga (BA), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CONDEM), no Município de Paripiranga (BA).

**SEÇÃO I**

**DO OBJETIVO**

**Art. 2º** - O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM, órgão de natureza deliberativa, tem como objetivo estimular e priorizar os projetos oriundos das comunidades, em conjunto com os representantes dos segmentos da Sociedade Civil do Município, Concernentes a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR).

**SEÇÃO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM, será composto da seguinte forma:

**I** - 04 ( quatro ) representante de Órgãos Públicos:

**a)** - 01 ( um ) representante do Poder Executivo Municipal;

**Praça Municipal, 315 centro, CGC 14.215.826/0001-82**  
**Telefone (Fax) 075 279 - 2118, Paripiranga - Bahia**

*As Comissões competentes  
para emitir o Parecer.  
Em 20.06.97  
Eduardo Santos Silva  
Presidente*

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

b) - 01 ( um ) representante do Poder Legislativo Municipal;

c) - 01 ( um ) representante do Ministério Público;

d) - 01 ( um ) representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola - **EBDA**;

**III** - 15 (quinze) representantes da Sociedade Civil

Município de Paripiranga;

a) - 10 ( dez ) representante das Associações Comunitárias do

Rurais de Paripiranga;

b), - 01 ( um ) representante do Sindicatos dos Trabalhadores

Paripiranga;

c) - 01 ( um ) representante do Sindicato do Produtores rurais de

município de Paripiranga;

d) - 01 ( um ) representante da UEX, Unidade Executora, no

e) - 01 ( um ) representante da Igreja Católica ;

f) - 01 ( um ) representante das Igrejas protestantes;

§ 1º - 80 % ( oitenta pontos percentuais ) dos membros será composto por representantes da Sociedade Civil;

§ 2º - 20 % ( vinte pontos percentuais ) dos membros será composto por representantes de Órgãos Públicos, incluindo Prefeito Municipal;

§ 3º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal, reunir-se-ão no máximo 45 ( quarenta e cinco ) dias, após a promulgação da presente lei, para, através do voto escolherem o Presidente e Vice-Presidente;

§ 4º - O mandato do Conselho será de 01 ( um ) ano, podendo ser renovado por igual período;

§ 5º - A participação dos membros do Conselho, será considerada de natureza relevante ao Município não podendo ser remunerado, porém o Executivo Municipal arcará com as despesas necessárias para o exercício das funções;

§ 6º - O Representante do Ministério Público participará do Conselho, apenas com direito a voz.

**Praça Municipal, 315 centro, CGC 14.215.826/0001-82**  
**Telefone (Fax) 075 279 - 2118, Paripiranga - Bahia**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

**Art. 4º**- A Assembléia do **CONDEM** é o Único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

**§ 1º** - O **CONDEM**, reúne-se uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias e por convocação de 2/3 de seus membros;

**§ 2º** - A convocação da Assembléia, será feita através e ofício ou qualquer outro meio de comunicação disponível no Município, com a antecedência de no mínimo 05 ( cinco ) dias;

**Art. 5º** - A aprovação dos projetos pelo Conselho se dará por votação secreta, com a presença da maioria simples de seus membros presentes, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de Minerva.

**§ 1º** - Não poderá ser colocado em discussão, projeto da comunidade, se este não estiver presente;

**§ 2º** - O representante da Comunidade, autora do projeto, terá 20 ( vinte ), minutos para justificar e explana-lo, ficando os demais membros com 05 ( cinco ) minutos para discuti-lo.

**Art. 6º** O membro que , de alguma forma, infringir as disposições desta lei e regulamentos do **CONDEM**, ficará sujeito às seguintes sanções :

I - Advertência por escrito e em caráter reservado;  
II - Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;

III - exclusão para os reincidentes em infração punida com advertência, ou outro motivo que, por sua relevância torne impossível a permanência do membro no **CONDEM**;

**Parágrafo Único** - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Presidente, ressalvado o direito de defesa, que devera ser encaminhado ao conselho no prazo de 05 ( cinco ) dias após a notificação do membro infrator, sendo a infração punida com exclusão, caberá aos demais Conselheiro, em assembléia decidirem.

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

**Art. 7º** - As atividades de apoio administrativo do Conselho serão desenvolvidas através do Secretário Executivo, nomeado por ato do Presidente do Conselho.

**§ 1º** - O presidente deverá propor ao Conselho, o nome da pessoa que irá desempenhar as funções de Secretário Executivo, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros do **CONDEM**;

**§ 2º** - O Secretário Executivo deverá ser designado dentre pessoas que tenham o 1º grau completo, e será membro nato do Conselho, sem direito a voto;

**§ 3º** - As atividades de apoio administrativo ao Secretário Executivo serão prestadas pelo Gabinete do Prefeito;

**SEÇÃO III**

**Art.8º** Compete Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento - **CONDEM**:

**I** - divulgar o, programa nas comunidades localizadas no Município;

**II** - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do **CONDEM**, bem como, criar normas complementares de funcionamento;

**III** - Receber, analisar, priorizar e aprovar os projetos oriundos da comunidade;

**IV** - Auxiliar as Associações na elaboração de projetos, na eleição do Comitê de Controle, bem como, no cumprimento das normas emanadas pelo **CONDEM**;

**V** - Controlar, acompanhar e avaliar os projetos aprovados e/ou financiados pelo **CONDEM**;

**VI** - Autorizar ao presidente do Conselho, efetuar o repasse dos recursos às associações responsáveis pela Execução dos Projetos;

**VII** - Eleger um de seus membros para compor a mesa juntamente com o presidente;

**Praça Municipal, 315 centro, CGC 14.215.826/0001-82**  
**Telefone (Fax) 075 279 - 2118, Paripiranga - Bahia**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

**VIII** - apreciar o relatório das prestações de contas dos projetos financiados pelo CONDEM, elaborado pelo Secretário Executivo;

**Art.9º** - São atribuições do Presidente do **CONDEM**:

**I** - representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

**II** - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

**III** - convocar os Membros do conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia e horário, abrir e encerrar as reuniões, manter a ordem e a disciplina durante os trabalhos do Conselho.

**IV**- atender o requerimento para convocação de reuniões extraordinárias , quando assinado por mais de um Conselheiro;

**V** - encaminhar ao órgão financiador as solicitações de financiamento de projetos comunitários, previamente selecionados pelo Conselho;

**VI** - acolher e encaminhar qualquer reclamação dos membros do conselho;

**Art. 10** - São atribuições do Secretário Executivo do **CONDEM**:

**I** - auxiliar as Associações na elaboração de Projetos;

**II** - receber e protocolar os projetos das associações, conferindo a documentação e emitindo parecer a ser encaminhado ao conselho para aprovação;

**III** - preencher e encaminhar para a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional ( CAR ), documentos exigidos pelo Manual de Operações do Projeto;

**IV** - desenvolver outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho;

**Art. 11** - O Secretário Executivo ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual dará apoio administrativo e técnico ao Conselho, competindo-lhe:

**Praça Municipal, 315 centro, CGC 14.215.826/0001-82**  
**Telefone (Fax) 075 279 - 2118, Paripiranga - Bahia**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

- I - receber os projetos com os respectivos documentos;
- II - verificar se a documentação apresentada atende às exigências do programa;
- III - protocolar os projetos com documentação completa, por ordem de chegada;

**Parágrafo Único** - Após protocolar os projetos, o Secretário Executivo providenciará o encaminhamento dos mesmos ao Conselho.

**Art. 12** - Compete aos Membros do **CONDEM**:

- I - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei e outras disposições aprovadas pelo **CONDEM**;
- II - analisar e selecionar os projetos e sua documentação conforme as normas do programa;
- III - priorizar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do Município;
- IV - requerer a convocação da reunião em caráter extraordinário;
- V - decidir sobre o programa interno de trabalho do **CONDEM**;
- VI - acolher quaisquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;
- VII - participar de qualquer promoção efetuada pelo **CONDEM**;

**Art. 13** - A extinção do **CONDEM** se dará por decisão em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e por decisão de maioria de 2/3 de seus membros.

**Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia do **CONDEM**.

**Praça Municipal, 315 centro, CGC 14.215.826/0001-82**  
**Telefone (Fax) 075 279 - 2118, Paripiranga - Bahia**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**


**Art. 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga (BA),  
10 de junho de 1997.

Prefeitura Municipal de Paripiranga - BA  
C.G.C. 14.215.826/0001-82

*José Wilson dos Santos*  
Sec. Geral da Administração

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MENEZES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Praça Municipal, 315 centro, CGC 14.215.826/0001-82**  
**Telefone (Fax) 075 279 - 2118, Paripiranga - Bahia**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga:  
Senhores Vereadores,**

**Encaminhamos à esta Colenda Câmara,  
Projeto de Lei que Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal  
CONDEM e dá outras providências**

**É notório o fato de que o Governo Federal,  
vem estabelecendo dispositivos normativos que tem como objetivo  
permitir a sociedade através de Entidades Representativas, participar  
da Administração Pública, através de Conselhos, medida eficaz que  
vem dinamizando o Serviço Público e a consecução dos investimentos.**

**No caso em apreciação pelos nobres edis,  
encontra-se um projeto, que propiciará enormes benefícios a  
comunidade, por tratar-se de Desenvolvimento Municipal.**

**Na certeza da costumeira atenção de Vossas  
Excelências, renovo votos de estima e apreço..**

**Paripiranga, 10 de junho de 1997.**

**Prefeitura Municipal de Paripiranga - BA  
C.G.C. 14.215.826/0001-82**

*José Wilson dos Santos*  
**Sec. Geral da Administração**

  
**JOSÉ MENEZES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal**